ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.076/92

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1067/92, DE 25 DE AGOSTO DE 1992, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO ARNILDO MALLMANN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - A redação do artigo 3º da Lei nº 1067/92, de 25 de agosto de 1992, passa a ser a seguinte:

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ART.3º - O CMS TERÁ A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

A) REPRESENTANTE(S) DA SECRETARIA DA SAÚDE OU ÓRGÃO EQUIVALENTE;

B) REPRESENTANTE(S) DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS;

C) REPRESENTANTE(S) DO ÓRGÃO DE EDUCAÇÃO;

D) REPRESENTANTE(S) DO ÓRGÃO DE SANEAMENTO;

E) REPRESENTANTE(S) DO ÓRGÃO DE MEIO AMBIENTE;

II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS:

A) REPRESENTANTE(S) DOS PRESTADORES PRIVADOS CONTRATADOS PELO SUS;

B) REPRESENTANTE(S) DOS PRESTADORES FILANTRÓPICOS CONTRATADOS PELO SUS;

III - DOS TRABALHADORES DO SUS:

A) REPRESENTANTE(S) DAS ENTIDADES DE TRABALHADORES DO SUS;

IV - DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE;

A) REPRESENTANTE(S) DAS ESCOLAS, FACULDADES, UNIVERSIDADES SEDIADAS NO MUNICÍPIO;

V - DOS USUÁRIOS:

A) REPRESENTANTE(S) DAS ENTIDADES OU ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS;

B) REPRESENTANTE(S) DOS SINDICATOS E ENTIDADES PATRONAIS;

C) REPRESENTANTE(S) DOS SINDICATOS E ENTIDADES DE TRABALHADORES;

D) REPRESENTANTE(S) DAS ASSOCIAÇÕES DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS E PATOLOGIAS.

§1º - A CADA TITULAR DO CMS CORRESPONDERÁ UM SUPLENTE.

§2º - SERÁ CONSIDERADA COMO EXISTENTE, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO CMS, A ENTIDADE REGULARMENTE ORGANIZADA.

§3º - A REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, SERÁ DEFINIDA POR INDICAÇÃO CONJUNTA DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS DIVERSAS CATEGORIAS.

§4º - O NÚMERO DE REPRESENTANTES DE QUE TRATA O INCISO V DO PRESENTE ARTIGO SERÁ IGUAL A 50% (CINCOENTA POR CENTO) DOS MEMBROS DO CMS.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 06 de outubro de 1992.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

JOÃO ARNILDO MALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL

LARISSA ENGELMANN WEBER
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO